



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

PUBLICADO

Governo Municipal

<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 54-55
	Data: 10 / 08 / 18 - Edição: 1567
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____
	Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____

LEI Nº 2.331/2018
DE 09/08/2018

EMENTA: CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada a assegurar a correta execução do atendimento aos usuários dos serviços e ações da Saúde no âmbito municipal, que compreende a vigilância em saúde, vigilância epidemiológica, endemias, farmácia básica, vigilância do trabalhador, vacinas, vigilância sanitária, conflitos e reclamações de funcionários da saúde, hospital do município, bem como demais órgãos que envolve a secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - A ouvidoria municipal da saúde, tem como objetivos:

I – Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques;

II – Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas do processo de informações;

III – Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;

Art. 3º - A ouvidoria municipal da saúde, possui as seguintes atribuições:

I – receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentados por cidadãos, consideradas irregulares no âmbito da saúde municipal e;

II – formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;

III – acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

IV –organizar e prover as condições necessárias a realização de capacitações junto aos ouvidores regionais e municipais de saúde;

V –promover ações de informação e conhecimento acerca da ouvidoria, junto a população em geral;

VI –apresentar e divulgar relatórios das atividades da ouvidoria;

VII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - As manifestações à ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

I – Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;

Parágrafo 1º- Não serão aceitas demandas sob o estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para a averiguação e/ou acompanhada de prova documental, feitas por telefone ou diretamente no site www.saude.pr.gov.br;

Parágrafo 2º - será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária;

Parágrafo 3º - as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, telefone, e-mail, internet, ou através do site: www.saude.pr.gov.br no link ouvidoria.

Art. 5º - A ouvidoria municipal de saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos da Administração Municipal as informações que reputar necessárias, devendo as mesma serem prestadas conforme prazo próprio a ser regulamentado.

Art. 6º - O(a) Ouvidor(a), mediante despacho fundamentado, poderá liminarmente o arquivamento de reclamações que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 7º - A qualidade das respostas enviadas aos demandantes deverá:

I – ser qualificadas dentro dos procedimentos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

II – Ser baseadas no pronunciamento das áreas envolvidas no questionamento apresentado, em informações da instituição, nas normativas e protocolos existentes no Sistema Único de Saúde e nas leis existentes;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

III – ter conteúdo propositivo, que auxilie a disseminação das informações e a mediação, buscando sempre a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços;

Art. 8º - Caberá ao Executivo Municipal designar servidor efetivo que responderá pelo exercício da função de ouvidor abrangida por esta lei, podendo fixar gratificação conforme critérios de conveniência, oportunidade, nos termos da lei municipal 1.784/2012.

Art. 9º - Na ausência de demais disposições não previstas na presente Lei, aplica-se de forma supletiva e subsidiariamente as constantes da leiMunicipal 2.102/2015 que dispõe sobre a criação da ouvidoria do Município.

Art. 10º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, visando adequá-la as resoluções, portarias e demais disposições editadas pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º - Eventuais despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela lei orçamentária anual vigente.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 09 de agosto de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal